

**FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH**

**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**RESOLUÇÃO N° 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2022<sup>1</sup>**

*Aprova a política do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), e regulamenta outras providências, no âmbito da instituição, nos termos desta Resolução.*

A Presidente do Conselho Superior, diretora da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH, Professora **Rita de Cássia Guedes**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o compromisso com a formação integral e humanista de sua comunidade acadêmica, fundamentada nos critérios de melhoria da eficácia institucional e acadêmica, promulgados pela lei 10.861/2004 (SINAES), como também pautado no conceito de educação inclusiva que propõe flexibilidade e mobilidade nos planejamentos pedagógicos, se fazendo necessário estabelecer uma Política de apoio psicopedagógico e atendimento educacional especializado.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Superior - CONSU, a política do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), desta Instituição de Ensino Superior, anexo a esse documento.

**Art. 2°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**RITA DE CÁSSIA GUEDES**  
**PRESIDENTE DO CONSU E DIRETORA DA**  
**FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH**

---

<sup>1</sup> Resolução republicada após aprovação e relato em ata na reunião do referido órgão colegiado realizada no dia 14 de julho de 2022.

# POLÍTICA DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO-NAPI

## TÍTULO I

### DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO (NAPI)

**Art. 1º** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) é a área de caráter permanente e interno da instituição que coloca em prática a política de atenção à comunidade acadêmica por meio de programas, projetos e ações amparados nos princípios de acessibilidade, diversidade, adaptabilidade, equidade, saúde mental e inclusão, os quais visam o acesso e a permanência na IES, a promoção da aprendizagem, ao passo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento pessoal e profissional

**Parágrafo único** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) dispõe as seguintes frentes de atuações:

- I. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II. Apoio Psicopedagógico para estratégias de aprendizagem;
- III. Acolhimento e encaminhamento relacionados às queixas emocionais;
- IV. Desenvolvimento da cultura inclusiva e diversidade.

**Art. 2º** - São objetivos do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI):

- I. Atender estudantes em suas demandas psicopedagógicas durante seu percurso acadêmico;
- II. Realizar intervenção especializada e acompanhar as ações pedagógicas necessárias;
- III. Oferecer informações e orientações que possam auxiliar no desenvolvimento e na adaptação do processo de aprendizagem;
- IV. Promover ações inclusivas para assegurar a acessibilidade na IES.
- V. Apoiar a gestão acadêmica nos assuntos de evasão escolar relacionados às questões psicopedagógicas.
- VI. Oportunizar espaço de estágio para estudantes de cursos afins.

## **TÍTULO II**

### **DAS FRENTES DE ATUAÇÕES DO NAPI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Art. 3º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) diz respeito as ações de atenção ao estudante com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação amparado nos princípios de equidade e inclusão a fim de promover um ambiente acadêmico inclusivo.

**§ 1º** - O objetivo principal do AEE é acompanhar o acesso e a permanência de estudantes com deficiência (sensorial, física, intelectual), transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO APOIO PSICOPEDAGÓGICO PARA ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 4º** - O apoio psicopedagógico e acolhimento para estratégias de aprendizagem consiste no suporte psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, psicossociais, culturais e pedagógicos.

**§ 1º** - O objetivo principal do apoio psicopedagógico para estratégias de aprendizagem é acompanhar o acesso e a permanência dos estudantes, por meio de atendimento individual e coletivo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO RELACIONADOS ÀS QUEIXAS EMOCIONAIS**

**Art. 5º** - O Acolhimento e encaminhamento relacionados às queixas emocionais consiste em oferecer atendimentos relacionados às demandas de saúde mental que se caracterizam pela orientação e possível encaminhamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA INCLUSIVA E DIVERSIDADE**

**Art. 6º** - O desenvolvimento da cultura inclusiva e diversidade tem como objetivo a promoção de um ambiente saudável, respeitoso e acolhedor, considerando a pluralidade humana.

**Parágrafo único** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) promove ações individualizadas e coletivas em ambientes que contemplem toda comunidade acadêmica, considerando as suas diferenças e necessidades singulares, promovendo um ambiente equitativo.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Cabe ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), semestralmente, planejar e apoiar ações voltadas para a formação dos docentes da instituição quanto às estratégias de ensino inclusivas.

**Art. 8º** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) indica a necessidade de recursos humanos de acordo com a demanda da IES.

**Art. 9º** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) identifica e acompanha, junto as áreas, as implementações e adaptações, o uso de equipamentos e tecnologias assistivas adequadas, conforme as necessidades específicas dos estudantes atendidos.

**Art. 10º** - A equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) pode ser solicitada sempre que necessário para atender as demandas psicopedagógicas da comunidade acadêmica.

**Art. 11** - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Conselho junto ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).